

十一月二十日第八〇/八九/M號法令的第四十六條二款規定給予所有兌換店為配合該法令的第二十五條的規定之一年期限，現延長多六個月。

總督辦公室，一九九〇年十二月二十日於澳門

護理總督 范禮保

#### Despacho n.º 150/GM/90

Considerando que, no seguimento da autorização dada pelo Despacho n.º 70/SAAE/90, de 17 de Setembro, para a reformulação dos estatutos, o Banco de Cantão, S.A.R.L., deparou com a dificuldade da semelhança da romanização da sua denominação em chinês com a de outra instituição já existente;

Tendo em atenção o pedido no sentido de ser autorizada nova designação;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, determino:

Único. É dada à alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 70/SAAE/90, de 17 de Setembro, a seguinte redacção:

1. (...)

a) A alterar o artigo 1.º dos seus estatutos para: [A sociedade adopta a denominação «Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Da Bing Yung À Chau Ngan Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Security Pacific Asian Bank (Macau), Limited»].

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 151/GM/90

Tendo em conta o desejo expressamente manifestado pelo comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro no sentido de não continuar a exercer para além do actual mandato, que termina em 19 de Janeiro de 1991, as funções de presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau, para que foi nomeado pelo Despacho n.º 1/GM/87, de 16 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro do mesmo ano, funções que tem exercido com notável competência, reconhecida dedicação e elevado espírito de missão que importa publicamente testemunhar.

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau através da tempestiva recomposição deste órgão, e considerando ainda a necessidade de reajustar a constituição da Comissão de Fiscalização do mesmo Fundo, determino:

1. Ao abrigo do n.º 1 e nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 41/87/M, de 27 de Abril, é nomeado para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau,

a tempo parcial e com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1991, o administrador do mesmo Fundo, dr. Alexandre Alves de Figueiredo.

2. Ao abrigo do n.º 1 e nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, em conjugação com o disposto na citada portaria, é nomeado administrador do Fundo de Pensões de Macau, a tempo parcial e com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1991, o dr. João Luís Martins Roberto.

3. Ao abrigo do n.º 1 e nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 11.º dos mesmos Estatutos, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, são nomeados, a partir de 1 de Janeiro de 1991, para exercer as funções de presidente e de vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, respectivamente, o dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, em substituição do dr. José da Costa Reis, e o dr. Carlos Lipari Garcia Pinto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 152/GM/90

Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 98/GM/90, de 15 de Agosto, e face ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de coordenador-adjunto do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 153/GM/90

Considerando a necessidade de fixar para o ano de 1991 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, o Encarregado do Governo determina:

1. A compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo mensal de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.